TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182213/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: DANIEL ANDERSON FRACCARO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1479/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Daniel Anderson Fraccaro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 17.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 610/22 (peça processual nº 25), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 3PC**, por intermédio do Parecer nº 396/22 (peça processual nº 26), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Daniel Anderson Fraccaro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BM0.K

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do Sr. Daniel Anderson Fraccaro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BM0.K